



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 101 de 26 de Fevereiro de 2026

Institui Comissão Especial para análise e concessão da Promoção por Qualificação Profissional aos servidores de todos os grupos ocupacionais, com fundamento no art. 16 da Lei Complementar nº 28 de 27 de agosto de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEUS LEME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 28, de 27 de agosto de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da referida Lei, que assegura aos servidores de todos os grupos ocupacionais o direito à promoção por qualificação profissional, mediante critérios específicos para cada grupo, incluindo avanços imediatos por escolaridade superior e por cursos de capacitação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e dar efetividade aos referidos dispositivos, em razão da suspensão das promoções por qualificação ocorrida nos últimos anos;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer critérios claros, transparentes e impessoais para a análise dos títulos apresentados pelos servidores, assegurando o direito à evolução funcional;

CONSIDERANDO a competência da Administração para organizar os trabalhos necessários à implementação do Plano de Carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Títulos para Promoção por Qualificação Profissional, vinculada à Coordenadoria de Recursos Humanos, com o objetivo de analisar, processar e emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de avanço de



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

níveis de capacitação decorrentes da qualificação profissional dos servidores efetivos de todos os grupos ocupacionais, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 28/2007.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I- Edmondo Alessandro Lanzetta - Mat. 2375
- II- Maria da Consolação do Carmo - Mat. 4472
- III- Eliane Almeida Felipe David - Mat. 4478
- IV- Luis Fernandes de Souza Melo - Mat. 152880
- V- Membro indicado pelo Sindicato e informado mediante ofício formal.

§1º Não serão designados membros suplentes.

§2º A presidência da Comissão caberá a um dos membros da Coordenadoria de Recursos Humanos, indicado pelo Secretário Municipal de Administração.

§3º O membro representante do sindicato terá direito a voz e voto em todas as deliberações.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

- I- Elaborar minuta de Edital disciplinando os prazos, os procedimentos e a documentação necessária para instrução dos requerimentos de promoção por qualificação, submetendo-a à aprovação do Secretário Municipal de Administração e posterior publicação;
- II- Receber, protocolar e analisar os requerimentos dos servidores interessados, instruídos com a documentação comprobatória (diplomas, certificados, históricos escolares, comprovantes de carga horária, comprovante de pertinência com a área de atuação, carteira nacional de habilitação, comprovantes de publicação de pesquisas, etc.);
- III- Verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados, podendo, para tanto, solicitar informações a instituições de ensino ou órgãos competentes;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- Aplicar os critérios estabelecidos no art. 16 da Lei Complementar nº 28/2007.

V- Elaborar parecer circunstanciado em cada processo, deferindo ou indeferindo o pedido, com a devida fundamentação, indicando expressamente o dispositivo legal aplicado e o nível de capacitação a ser concedido;

VI- Encaminhar os processos deferidos à autoridade competente para homologação e implantação dos efeitos financeiros;

VII- Manter registro atualizado de todas as análises e decisões, para fins de transparência e controle;

VIII- Elaborar relatório final dos trabalhos, a ser apresentado ao Prefeito Municipal e à Comissão de Gestão e Manutenção do Plano (CGMP).

Art. 4º O Edital a que se refere o inciso 1 do art. 3º será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta Portaria, devendo conter, no mínimo:

I- Período de inscrição (data de início e término);

II- Relação de documentos exigidos para cada grupo ocupacional, conforme as alíneas do art. 16 (diplomas, certificados, históricos, comprovantes de carga horária, comprovante de pertinência com a área de atuação, CNH, comprovantes de publicação, etc.);

III- Forma de apresentação (cópias autenticadas ou com exibição dos originais);

IV- Endereço e horário de protocolo;

V- Critérios de análise detalhados, conforme a lei;

VI- Previsão de prazos para divulgação dos resultados e para interposição de recursos.

§1º Os servidores interessados deverão protocolar seus requerimentos dentro do prazo estabelecido no Edital.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Os pedidos protocolados fora do prazo serão analisados pela Comissão em fluxo contínuo, mas os efeitos financeiros observarão a data do protocolo, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Da decisão da Comissão caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ser dirigido à própria Comissão, que poderá reformar sua decisão.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação vigente e, subsidiariamente, mediante consulta à Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 25 de fevereiro de 2026.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme